



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1.282 DE 12 DE AGOSTO DE 2009

"Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de São João Batista do Glória e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO ÚNICA

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Lei institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São João Batista do Glória - MG.

Art. 2º- O Regime Jurídico dos servidores da Câmara Municipal de São João Batista do Glória é de natureza celetista, conforme disposto no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT).

Art. 3º- Para efeito desta lei, considera-se:

I- Servidor - a pessoa legalmente investida em cargo da Câmara Municipal, de natureza comissionada.

II- Cargo público - o conjunto de atividades administrativas permanentes cometidas ao servidor da Câmara, em número certo, criado por lei, com vencimento e denominação próprios;

III- Cargo em comissão- é aquele declarado por lei de livre nomeação e exoneração por ato do Presidente da Câmara Municipal, correspondente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

IV- Remuneração/vencimento- é a retribuição pecuniária pela execução das atribuições do cargo.

CAPÍTULO II

SEÇÃO ÚNICA

DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E DA ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE PESSOAL

Art. 4º- A atividade administrativa e legislativa da Câmara Municipal de São João Batista do Glória incumbe:

I- servidor público, ocupante de cargo em comissão relativamente a encargos de direção, chefia e assessoramento, submetido ao regime celetista.

II- a contratado por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, nas hipóteses e condições previstas em lei.

Art. 5º- O provimento de cargo público dar-se-á em caráter comissionado.

§ 1º- Os cargos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros e estrangeiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º- As funções em comissão a serem preenchidos nos cargos por servidores, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se além das atribuições de direção, chefia e assessoramento, níveis hierárquicos inferiores.

Art. 6º- O quadro de pessoal da Câmara Municipal de São João Batista do Glória é organizado de acordo com as diretrizes desta lei, compreendendo:

I - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, constante do Anexo I;

Parágrafo único- O quadro com a descrição dos cargos comissionados e as atividades a eles cometidas é o constante do Anexo II.

Art. 7º- Os cargos do quadro específico de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração da Presidência da Câmara e podem ser de recrutamento amplo ou limitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Parágrafo único. Ao termino de cada legislatura, os titulares dos cargos em comissão ficarão automaticamente exonerados.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DO VENCIMENTO

Art. 8º- Vencimento/Remuneração é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo ou função pública, com valor fixado em lei.

§ 1º. O valor do vencimento corresponde à jornada de trabalho fixada para o cargo.

§ 2º. Os valores dos vencimentos para os cargos que tratam esta lei estão descritos no Anexo III.

SEÇÃO II

DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º- Remuneração é a retribuição correspondente à soma do vencimento com os adicionais e demais vantagens permanentes, previstas em lei, a que o servidor tem direito.

Parágrafo único- A remuneração dos servidores da Câmara Municipal somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, de iniciativa da Câmara, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO ÚNICA

DA JORNADA DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 10- Os servidores da Câmara Municipal de São João Batista do Glória ficam sujeitos à seguinte jornada semanal de trabalho:

- I-** Secretário Geral: 40 (quarenta) horas.
- II-** Chefe do Departamento Administrativo: 40 (quarenta) horas.
- III-** Assessor Jurídico: 4 (quatro) horas.
- IV-** Chefe do Departamento de Recepção e Protocolo: 40 (quarenta) horas.
- V-** Chefe do Departamento de Conservação, Patrimônio e Limpeza: 40 (quarenta) horas.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11- O servidor ocupante de cargo comissionado será posicionado no plano de cargos de que trata esta lei, no cargo em que se deu a sua nomeação.

Art. 12- Ao servidor ocupante de cargo em comissão não se concederá, nessa qualidade, licença para tratar de interesse particular.

Art. 13- O servidor ocupante de cargo comissionado não faz jus ao recebimento de pagamento por horas extras.

Art. 14- Os ocupantes responsáveis pelos órgãos de direção superior da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, ficam dispensados do controle de frequência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento da Câmara Municipal e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.

Art. 16- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17- Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções da Câmara Municipal de São João Batista do Glória: Resolução nº 136, de 06 de dezembro de 1999; Resolução nº 139, de 3 de julho de 2000; Resolução nº 146, de 08 de outubro de 2001; Resolução nº 232, de 03 de maio de 2005; Resolução nº 263, de 05 de dezembro de 2005; Resolução nº 264, de 05 de dezembro de 2005; Resolução nº 268, de 15 de maio de 2006; Resolução nº 269, de 15 de maio de 2006 e Resolução nº 296, de 5 de março de 2007.

São João Batista do Glória, 12 de agosto de 2009.


JOSÉ HEITOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal